



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº

004/95

de 09 de janeiro de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI nº

01/95

de 04 de janeiro/95

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Choudes
Secretário-Geral

Lei nº 2.421



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. GAB/nº 007

Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 1995.

Senhor Presidente:

Apresentando saudações a V. Exa. e aos nobres Vereadores, a Administração Municipal encaminha, para a devida apreciação e deliberação legislativa, o Projeto-de-Lei de nº 01, que **Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências.**

A referida operação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), servirá , em primeiro lugar, para depositar judicialmente o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à indenização dos proprietários das áreas localizadas no Distrito Industrial Especial, conforme acordo estabelecido entre a Comissão de Empresários Adquirentes e o Poder Executivo Municipal. Com esta medida, a Administração Municipal terá a possibilidade de agilizar a realização das obras previstas e, finalmente, concretizar uma aspiração do setor empresarial.

Em segundo lugar, a Administração Municipal destinará o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para cobrir o déficit da X Fenavinho, conforme os relatórios e balancetes apresentados.

Exmo. Sr.

Vereador Roberto Antônio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....
Of. GAB/nº 007

Inevitavelmente, cabe ao Poder Executivo Municipal gerir os gastos, uma vez que a Fenavinho vinha sendo conduzida e administrada pelo Secretário Municipal de Turismo. Podemos observar que a forma adotada de realizar este evento, de forma anual e sob o gerenciamento do Poder Público, não alcançou os objetivos maiores, no sentido de fazer com que a comunidade fosse o beneficiário direto da promoção. Reavaliada esta questão, e em reunião formalizada entre os membros natos e os empresários do setor vinícola, decidiu-se suspender a realização do evento neste ano de 1995, a fim de que possam ser realizados estudos, inclusive, envolvendo a participação direta da sociedade, para definir a sua periodicidade, a sua forma de realização, a gestão, enfim todos os aspectos que envolvem a organização de um dos maiores eventos turísticos do Brasil.

Os relatórios pertinentes aos resultados do evento, em poder da Presidente, estão à disposição, para análise dos Senhores Vereadores e da comunidade em geral, numa demonstração clara da transparência dos atos praticados.

O valor restante da operação de crédito (R\$ 300.000,00) servirá para complementar a Folha de Pagamento do funcionalismo, para o mês de fevereiro/95.

Ressaltamos que a operação de crédito, a ser efetuada, será quitada até o dia 30/11/95.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos a apreciação do Projeto-de-Lei em questão em regime de urgência.

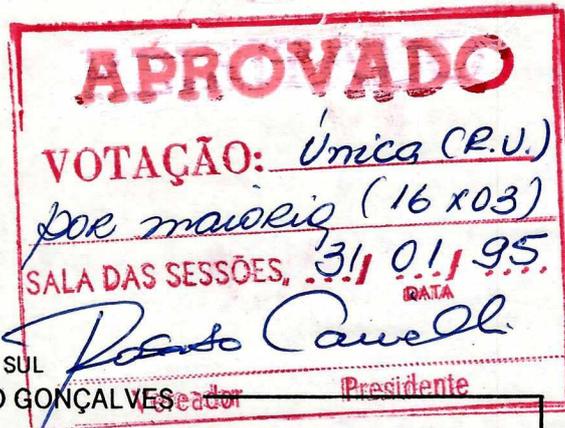
Agradecendo a atenção, subscrevem-nos com respeitosas saudações.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO-DE-LEI Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLMES PERTILE, Prefeito Municipal de Bento Gon-
çalves, em exercício,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar, em nome do Município, com o
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A contrato referente a
uma operação de crédito para antecipação de receita orçamentá-
ria, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), ob-
servadas as condições, cláusulas e disposições de estilo do
mesmo Banco em contratos dessa natureza.

Parágrafo Único - A operação deverá ser integral-
mente liquidada, no máximo,
até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício em que
foi contratada.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar ao mesmo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, em caução ou penhor, em garantia de que trata o Artigo anterior, as parcelas que cabem a este Município no "Fundo de Participação", resultante da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, referentes ao exercício de 1995, com a conseqüente retenção por parte do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 3º - Fica, igualmente, autorizado o Poder Executivo a se fazer apresentar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário for para a boa execução de transação supra.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e no venta e cinco.

Olmes Pertile

Prefeito Municipal de Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 004

Processo nº 004/95

O Sr. Presidente encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo, que autoriza operação de crédito por antecipação da, receita com o BANRISUL, no valor de R\$ 1.000.000,00.

O projeto vem acompanhado de justificativa, demonstrando a necessidade e o destino dos recursos, para a FENAVINHO, LOTEAMENTO INDUSTRIAL e FOLHA DE PAGAMENTO.

A operação proposta é normal na administração pública no início de exercício.

O projeto indica a forma de devolução e as garantias concedidas ao Banco, conforme determina o Artigo 31 - inciso XI da LEI ORGÂNICA.

Do ponto de vista jurídico, nada a opôr.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 10 de janeiro de 1995.

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CARLOS PERIZZOLO

A COMISSÃO *Constituição*

e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

20, 01, 95

Wundes
Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 004/95

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei Nº01/95, de origem executiva, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, considerando as normas legais contidas na constituição Federal, combinadas com os dispositivos emanados na Lei Orgânica Municipal e a técnica legislativa, são de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Mauro A. Villa

Ver. MAURO ANTONIO VILLA -Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO -Membro

Ver. ALCINDO GABRIELLI -Membro

A COMISSÃO *Finanças*

e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI - EM

20/01/95

Duques

Secretário Geral



FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 004/95

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá outras providências.**

AUTOR:

RELATOR: Vereador

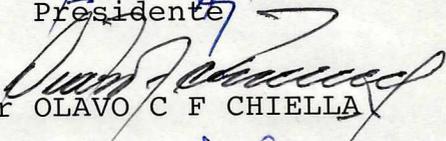
Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo nº 004/95, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A .. REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE .. DO SUL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, são de parecer favorável a sua aprovação.

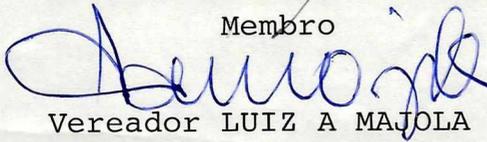
Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos .. trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.


Vereador JUARES BARUFFI

Presidente


Vereador OLAVO C F CHIELLA

Membro


Vereador LUIZ A MAJOLA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 31/01/95

Quedes
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE
JANEIRO DE 1995.

*Tendo em vista os Processos
Contribuição da A. Jurídica e de
Causas de Arbitragem e Justiça,
na forma da Resolução nº 06 de
22/4/91. ARQUIVE-SE*

Art. 1º - O Art. 1º do Projeto de Lei Nº 01 de 04
de janeiro de 1995, passa a ter a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
firmar, em nome do Município, com o
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A contrato referen-
te a uma operação de crédito para antecipação de receita
orçamentária, até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil
reais), observadas as condições, cláusulas e disposições
de estilo do mesmo Banco em contratos dessa natureza."

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente redução, ao su-
primirmos os R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pois
entendemos que o débito da FENAVINHO, ao qual estaria des-
tinado o valor supra, não ficou suficientemente claro em
diversos aspectos, tais como: contratações de serviços e
obras, aquisições diversas e outros. Ao que nos consta não
houve licitação em tais procedimentos, de acordo com o que
preceitua a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Em aprovando esta operação de crédito
e conseqüente destinação do recurso, estaríamos dando o
nosso aval às irregularidades porventura existentes, tor-
nando-nos co-responsáveis e sujeitos a uma possível Ação -
Popular.

.....
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

.....

Quanto ao restante do valor da Operação de Crédito R\$ 600.000,00 (Depósito Judicial aos proprietários das terras do Distrito Industrial Especial e complementação da Folha de Pagamento do Funcionalismo Público Municipal) - somos favoráveis a sua efetivação.

Por derradeiro, solicitamos que a Presidência da Casa envie consulta ao Tribunal de Contas do Estado, com a maior urgência possível, buscando esclarecimentos - acerca da legalidade ou não da operação de crédito de R\$. 400.000,00 a ser destinada para cobrir prejuízos da X FENA-VINHO, de vez que os gastos não foram executados mediante licitação pública, definida pela Lei 8.666/93 e alterada pela Lei 8.883/94.

Assim, após o parecer do Tribunal, poderemos votar com maior tranqüilidade este recurso para X FENA-VINHO, embasados nos esclarecimentos legais que ora estamos solicitando.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos ... trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e nove e cinco.

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

P D T

REJEITADO	
VOTAÇÃO: _____	
SALA DAS SESSÕES, .../ .../	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 13

Processo Emenda ao de Nº 004/95

O Sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer emenda do vereador Eugênio Rizzardo, em que diminui o valor do empréstimo para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Efetivamente o projeto vem acompanhado de justificativa, em que afirma ser favorável a determinada verba e contrário a outra, no entanto não pode esta assessoria concordar com tal argumento. O que se discute é o projeto e não sua aplicação, uma vez que os processos deverão ser remetidos a câmara para apreciação.

É de salientar ainda que dita emenda não obedece o prazo legal, pois que deveria ter entrado segundo o que consta no artigo 57 do regimento interno, para oportunizar outras emendas quer aumentando o valor ou baixando este.

O projeto também, é contraditório, pois se a premissa de que o Executivo, não envie os projetos de aplicação, do presente projeto, como se imaginar que utiliza os recursos segundo a justificativa do vereador.

Sob o ponto de vista legal o presente projeto não pode prosperar, vez que a câmara não pode propor emenda reduzindo os valores, apenas aprovar ou não os valores, já que os mesmos possuem uma finalidade e reduzir os valores pode significar a mutilação de previsão do executivo.

O projeto não pode prosperar.
s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves 31 de janeiro de 1995.

Jair Baruffi

Carlos Perizzolo

A COMISSÃO *Constituição*
e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM
31/01/95
Coendes
Secretário Geral

FLS N.º



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e dá Outras Providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

(Emenda Modificativa ao projeto de lei nº01/95)

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procede rem análise a Emenda ao Projeto de Lei acima referido, é de que, não pode prosperar, visto que, conforme prazo regimental no seu Artigo nº 57 não obedeceu prazo legal de apresentar Emenda.

A referida Emenda vem em confronto a Técnica Legislativa e a Lei Orgânica.

O Projeto não pode prosperar.

S.M.J. é o parecer.

Sala das sessões, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Mauro A. Villa
MAURO ANTÔNIO VILLA
Presidente

Cloris Pasqualotto
CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

Alcindo Gabrielli
ALCINDO GABRIELLI
Membro